



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
\_(79) 3209-8727\_secon@tre-se.jus.br

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 29/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E WS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, PARA A EXECUÇÃO, DE FORMA FRACIONADA E CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

**CONTRATADA(O):** **WS Serviços e Comércio EIRELI**, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 29.260.268/0001-44, estabelecida(o) na Rua Porto Alegre, 562, Bairro Siqueira Campos - CEP 49075-490 - Aracaju/SE, representada(o) por seu representante legal, Senhor **Jailton Leite Leandro**, portador da Cédula de identidade nº **\*\*08\*\*** SSP/SE, CPF (MF) nº **\*\*\*.194.64\*.-\*\***, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 10.024/2019 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 33/2022**, processos SEI 0007803-22.2022.6.25.8000 e 0014901-58.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Contratação, de forma fracionada e contínua, dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição, para a frota de veículos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIASG	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR / ESTIMATIVA	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

<b>1</b>	<b>1</b>	3565	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRE-SE, no total de 250 horas, <b>no valor de R\$ 53,594/hora.</b>	<b>R\$ 13.398,50</b>
	<b>2</b>	18856	Fornecimento de peças, acessórios e componentes originais de reposição para a frota de veículos do TRE-SE.	<b>R\$ 68.000,00</b>
<b>Valor Total Estimado da Contratação</b>				<b>R\$ 81.398,50</b>

**1.2** O desconto de 20,5% (vinte vírgula cinco por cento), conforme Proposta da(o) CONTRATADA(O), incidirá sobre os valores constantes na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos, levando-se em consideração as peças que serão fornecidas durante a vigência da contratação (itens **3.3.4.3** e **3.3.4.6.2** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 33/2022** e itens **5.13** e **1.2.2.2** do **Anexo I** - Termo de Referência).

**1.2.1** O valor da mão de obra estipulado por hora para a execução dos serviços propostos é definido pelo resultado do valor máximo de referência com a incidência do percentual de desconto ofertado pela(o) CONTRATADA(O), dividido pela quantidade de horas estimadas.

**1.3** No valor obtido, após aplicação do desconto, devem estar inclusas todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc.).

#### **1.4 Dos serviços a serem fornecidos**

##### **1.4.1 Manutenção Preventiva:**

**1.4.1.1** Assistência mecânica.

**1.4.1.2** Revisão periódica.

**1.4.1.3** Troca de óleo do motor, caixa de marchas e diferencial.

**1.4.1.4** Troca de filtros do lubrificante, combustível e de ar.

**1.4.1.5** Lavagem e lubrificação gerais.

**1.4.1.6** Serviços correlatos.

##### **1.4.2 Manutenção Corretiva:**

**1.4.2.1** Assistência mecânica.

**1.4.2.2** Revisão corretiva.

**1.4.2.3** Reparos no sistema de freios com a substituição de pastilhas e lonas.

**1.4.2.4** Reparos no sistema elétrico.

**1.4.2.5** Reparos no sistema eletrônico de ignição e injeção.

**1.4.2.6** Reparos e limpeza em bomba e bicos injetores.

**1.4.2.7** Reparos no sistema de transmissão: caixa de marchas e diferencial.

**1.4.2.8** Reparos e/ou retífica de motores em geral.

**1.4.2.9** Reparos em direção hidráulica.

**1.4.2.10** Reparos em condicionadores de ar.

**1.4.2.11** Alinhamento, balanceamento e cambagem.

**1.4.2.12** Desempeno e/ou substituição de rodas, vulcanização e conserto de pneus.

**1.4.2.13** Serviços correlatos.

#### **1.5 Da execução dos serviços e do fornecimento de peças, acessórios e componentes (inclusive pneus):**

**1.5.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados na oficina da(o) CONTRATADA(O), **localizada a uma distância de até 10 km da Sede do TRE-SE,**

**considerando, nesse caso, o percurso em vias regulares de acesso**, utilizando mão de obra suficiente e qualificada e equipamentos necessários a sua perfeita execução.

**1.5.2** Cabe à(o) CONTRATADA(O) observar as normas de segurança, higiene e medicina de trabalho decorrentes da execução da contratação, cujo custo será necessariamente previsto em suas despesas indiretas.

**1.5.3** Ao entrar na oficina, os veículos deverão passar por vistoria, seguida de laudo/relatório no qual deve constar, no mínimo, a quilometragem, a quantidade de combustível, o estado do estofamento e da lataria.

**1.5.4** A(o) CONTRATADA(O), após o recebimento do veículo e respectiva solicitação de serviço, deverá apresentar, no **prazo máximo de 1 (um) dia útil**, orçamento prévio gratuito, detalhando os serviços a serem executados e as peças a serem substituídas.

**1.5.5** A execução dos serviços ficará condicionada à prévia autorização do orçamento pelo TRE-SE, através da Gestão/Fiscalização da Contratação.

**1.5.5.1** Aprovados, os serviços deverão obedecer o tempo-padrão da(o) fabricante do veículo, concluindo-se em **no máximo 3 (três) dias úteis** na eventualidade de tempo-padrão fixado em prazo superior.

**1.5.5.2 A(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer previamente ao TRE-SE as Tabelas de Tempo-Padrão de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças da(o)s Fabricantes.**

**1.5.5.3** Caso não seja possível a execução no prazo estabelecido no item **1.5.5.1**, a(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar justificativa e indicar o prazo para a execução do serviço e para o fornecimento das peças necessárias.

**1.5.6 Caso a Gestão/Fiscalização da Contratação não aprove a relação de serviços, peças e materiais, poderá solicitar nova relação ou optar pela não execução dos trabalhos, sem que caiba ônus decorrente da mão de obra da desmontagem/montagem pertinente ao serviço solicitado.**

**1.5.7** Se, durante os trabalhos de manutenção, forem identificados outros defeitos que impliquem aumento de serviços e peças, a(o) CONTRATADA(O) deverá encaminhar novo orçamento para aprovação.

**1.5.8 As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços devem ser originais, constantes na Tabela Oficial da(o) Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não forem fornecidas no mercado varejista pela(o) fabricante de peças originais.**

**1.5.9 As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao TRE-SE.**

**1.5.10** Caso as peças de reposição e/ou os serviços necessários para a execução do objeto contratual não estejam listados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo-Padrão, o valor e quantitativo para estes itens serão definidos de comum acordo entre a Gestão/Fiscalização da Contratação e a(o) CONTRATADA(O), observando-se os preços correntes praticados.

**1.5.11 Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como combustíveis, solventes, materiais de limpeza e de consumo em geral, serão de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) e já estão inclusos no valor da mão de obra.**

**1.5.12** A Gestão/Fiscalização da Contratação terá livre acesso à oficina da(o) CONTRATADA(O) para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

**1.5.13** Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**1.5.14 Após a manutenção, o veículo deve ser entregue devidamente limpo, interna e externamente.**

**1.5.15** A(o) CONTRATADA(O) deverá oferecer **garantia mínima de 3 (três) meses** sobre os serviços prestados.

**1.5.16** As peças terão **garantia mínima de 3 (três) meses.**

**1.5.16.1** Caso a(o) fabricante ou montadora ofereça garantia maior, esta deverá prevalecer.

**1.5.17** Considerar-se-á como início da garantia a data da emissão da Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços realizados, desde que aceita pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**1.5.18** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a(o) CONTRATADA(O) será comunicada(o) e deverá, de imediato, providenciar o reparo e concluí-lo em, **no máximo, 3 (três) dias úteis**.

**1.5.19** Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será iniciada a partir da data em que forem devolvidos à Gestão/Fiscalização Contratação.

**1.5.20** Todos os serviços executados com imperícia deverão ser garantidos pela(o) CONTRATADA(O), inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

**1.5.21 Os pneus eventualmente fornecidos deverão ser de linha de fábrica do respectivo veículo.**

**1.5.22** Para os veículos novos, enquanto perdurar a garantia da(o) fabricante, os serviços serão executados na respectiva concessionária, passando a integrar esta contratação com o fim desse prazo.

#### **1.6 Da Relação de veículos:**

<b>VEÍCULO</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>FIAT SIENA 1.6</b>	OKP 5045	2014/2015	<b>Veículo de serviço</b>
<b>FIAT SIENA 1.6</b>	OKP 5046	2014/2015	<b>Veículo de serviço</b>
<b>RENAULT LOGAN 1.6</b>	QKT 1032	2015/2016	<b>Veículo de serviço</b>
<b>RENAULT LOGAN 1.6</b>	QKT 1033	2015/2016	<b>Veículo de serviço</b>
<b>MMC L200 TRITON</b>	QMP 8D78	2021/2022	<b>Veículo de serviço</b>
<b>MMC L200 TRITON</b>	QMB 7136	2017/2018	<b>Veículo de serviço</b>
<b>RENAULT MASTER MINIBUS</b>	NVM 9951	2012/2013	<b>Veículo de serviço</b>
<b>FORD TRANSIT FURGÃO</b>	NVI 0072	2011	<b>Veículo de serviço</b>
<b>CAMINHÃO FORD 815</b>	IAH 8155	2009	<b>Veículo de serviço</b>

<b>IVECO VERTIS 130V19</b>	OEL 6E14	2013	<b>Veículo de serviço</b>
<b>HYUNDAI ELANTRA</b>	QKY 4047	2016/2017	<b>Veículo de Transporte Institucional</b>
<b>HYUNDAI ELANTRA</b>	QKY 4052	2016/2017	<b>Veículo de Transporte Institucional</b>
<b>RENAULT FLUENCE</b>	QKV 1099	2015/2016	<b>Veículo de Serviço</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**2.1** A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, interregno de 24 de outubro de 2022 a 23 de outubro de 2023, sem possibilidade de prorrogação.

**2.2** O valor total estimado do presente Contrato importa em **R\$ 81.398,50 (oitenta e um mil, trezentos e noventa e oito Reais e cinquenta centavos)**, em conformidade com os valores fixados e com o percentual do desconto ofertado para cada item do lote, nos moldes da tabela descritiva constante da **cláusula primeira** deste Instrumento.

**2.3 Não haverá reajuste de preços para o item 2** (fornecimento de peças), uma vez que o desconto firmado incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos emitida pela(o) fabricante dos veículos, **verificando-se possível o reajuste apenas quanto ao item 1** (serviço de manutenção), após decorrido o interregno de **12 meses** entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença.

**2.3.1** Eventual reajuste será calculado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES À(AO) CONTRATADA(O)**

### **3.1 É dever da(o) CONTRATADA(O):**

**3.1.1** Indicar substituta(o) à(ao) responsável designada(o) para representá-la(o) na execução da presente contratação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

**3.1.2** Executar perfeita e fielmente o serviço objeto deste Instrumento, prestando-o dentro dos parâmetros, prazos e rotinas estabelecidos, inclusive no que respeita à observância da Resolução CONAMA 362/2005 (e suas alterações) e das recomendações aceitas pela boa técnica.

**3.1.3** Substituir, reparar ou corrigir em **até 3 (três) dias úteis**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando de sua utilização.

**3.1.4** Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização das manutenções.

**3.1.5** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**3.1.6** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

**3.1.7** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de

comunicação eletrônica (e-mail).

**3.1.8** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

**3.1.9** Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

**3.1.10** Possuir e manter oficina **localizada a uma distância de até 10 km da Sede do TRE-SE, considerando, nesse caso, o percurso em vias regulares de acesso**, com espaço físico coberto.

**3.1.11** Assumir a responsabilidade civil pela guarda de veículos do TRE-SE, garantindo, assim, quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer nessa circunstância.

**3.1.12 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.**

### **3.2 É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):**

**3.2.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**3.2.2** Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

**3.2.3** Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de **5 (cinco) anos**, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

**3.2.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**3.2.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **3.3 São obrigações do CONTRATANTE:**

**3.3.1** Emitir Nota de Empenho.

**3.3.2** Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O).

**3.3.3** Receber e conferir os serviços/produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

**3.3.4** Efetuar o(s) pagamento(s) à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**3.3.5** Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT)**, mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com as condições estabelecidas no **Anexo I** (Termo de Referência) ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 33/2022**, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e neste Instrumento e a aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

**4.2** A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no **Anexo I** (Termo de Referência) ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 33/2022**, na respectiva proposta, na Nota de Empenho e neste Instrumento.

**4.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar à(ao)s sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**4.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

**4.5** O objeto do Pregão será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

**4.5.1 Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação constante deste Instrumento.

**4.5.2 Definitivamente**, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do “Termo de Recebimento Provisório” ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do material/serviço pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**4.6** A gestão/fiscalização da contratação, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**5.1** Pela perfeita e fiel execução do serviço, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço proposto **em até 5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos necessários à atestação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

**5.1.1** A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até **2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva execução do serviço contratado.

**5.1.2** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.2** De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) **sediada(o) fora do Município de Aracaju**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

**5.2.1** A(o) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do *site* <https://aracajuse.webiss.com.br>.

**5.2.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no *site* da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**5.3** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.3.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**5.3.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**5.3.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota

de Empenho e no Contrato.

**5.3.4** Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.3.5** Sendo a(o) CONTRATADA(O) Microempreendedora/Microempreendedor Individual (MEI), o CONTRATANTE deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme Arts. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e 201 da Instrução Normativa RFB 971/2009.

**5.3.5.1** Por ocasião da emissão da Nota Fiscal ou Fatura e na respectiva Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP), a(o) CONTRATADA(O) deve informar ao CONTRATANTE o Cadastro de Pessoa Física (CPF), o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o Programa de Integração Social (PIS) da(o) prestadora/prestador dos serviços.

**5.4** Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **5.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao mês, ou **6% (seis por cento)** ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$ .

**5.4.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **5.4**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**5.5** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**5.6** Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

**5.7** A(O) CONTRATADA(O) só fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e das peças, acessórios e componentes originais de reposição efetivamente fornecidos para a frota de veículos pertencentes ao TRE-SE durante o período da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES NA FONTE**

**6.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

**6.1.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

**6.1.2** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1** A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

**8.2** No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**8.2.1** Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **8.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **3.1.9**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**8.3** No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

**9.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

**9.1.1 Advertência**, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por **inexecução parcial** da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**9.1.2 Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0 % (um por cento)** do valor global dos serviços/peças aprovadas, **por dia de atraso** do prazo estabelecido para a respectiva execução (item **1.5.5.1**), até o limite de **15% (quinze por cento)**.

**9.1.3 Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

<b>Irregularidade</b> (hipóteses de inexecução total ou parcial)	<b>Multa</b>
<b>9.1.3.1</b> No caso de <b>inexecução total</b> do objeto. <b>9.1.3.1.1</b> A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após <b>16 (dezesseis) dias de atraso</b> , contados do encerramento do prazo para conclusão do primeiro serviço demandado (item <b>1.5.5.1</b> ), uma vez que eventuais atrasos nas execuções dos demais serviços configurarão <b>inexecução parcial</b> .	De <b>até 30% (trinta por cento)</b> do valor contratado.
<b>9.1.3.2</b> Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação.	<b>0,2% (dois décimos por cento)</b> do valor global da contratação, <b>por ocorrência</b> .
	<b>0,3% (três décimos por cento)</b> do valor

**9.1.3.3** Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

global da  
contratação, **por  
evento contado da  
segunda  
ocorrência.**

**9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**9.1.4.1 Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

**9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos**, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que causar prejuízo ao CONTRATANTE.

**9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

**9.1.4.3.1** Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

**9.2** O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas, poderão ser descontados da(s) Fatura(s) devida(s) à(ao) CONTRATADA(O).

**9.2.1** Se o valor da Fatura for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

**9.2.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

**9.3** À(ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**9.3.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

**9.3.1.1** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

**9.3.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**9.3.2** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**9.3.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

**9.4** As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **3.1.9** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**9.5** Da decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

**9.6** Da decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

**9.7** Os prazos para recursos indicados nos itens **9.5** e **9.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução

vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)**

**11.1** A(o) CONTRATADA(O) indica **Jailton Leite Leandro**, acima qualificado, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante, conforme previsto no item **3.1.1**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do(s):

<b>Programa de Trabalho:</b>	02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral (PTRES: 167686).
<b>Elementos de Despesa:</b>	3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ( <b>item 1 do lote</b> - vide tabela constante da <b>cláusula primeira</b> ); 3.3.9.0.30 - Material de Consumo ( <b>item 2 do lote</b> - vide tabela constante da <b>cláusula primeira</b> ).
<b>Plano Internos (PI):</b>	ADM MANVEI
<b>Grupo Natureza de Despesa (GND):</b>	Outras Despesas Correntes
<b>Notas de Empenho:</b>	2022NE000452 e 2022NE000453.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1** Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 33/2021**, os seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), a Lei 10.520/2002, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, o Decreto 10.024/2019 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes,

CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

**DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**JAILTON LEITE LEANDRO**

WS Serviços e Comércio EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **JAILTON LEITE LEANDRO, Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 19/09/2022, às 07:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1250958** e o código CRC **4EA5F280**.

---

0014901-58.2022.6.25.8000

1250958v1